



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei N.º 5.294 de 11 de outubro de 2001

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

ANO IV - N.º 634 - NATAL/RN, SEXTA FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2004 - R\$ 0,50

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Administração do Excelentíssimo Senhor Carlos Eduardo Nunes Alves - Prefeito
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 5.601, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004.

Institui o Código Municipal de Defesa e Bem-Estar Animal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - Institui o Código Municipal de Defesa e Bem-Estar Animal, estabelecendo normas para sua preservação, visando compatibilizar o desenvolvimento sócio-econômico sem prejuízo do meio ambiente.

Art. 2º - É vedado:

I - agredir os animais, sujeitando-os a qualquer tipo de experiência capaz de causar sofrimento ou dano, bem como as que criem condições inaceitáveis de existência;

II - manter animais em local completamente desprovido de asseio, alimentação, ou que lhes impeçam a movimentação, o descanso ou os privem de ar e luminosidade;

III - obrigar animais a trabalhos exorbitantes ou que ultrapassem sua força;

IV - não dar morte rápida e indolor a todo animal cujo estado de saúde ou situação de risco epidemiológico justifique a eutanásia deste;

V - exercer a venda de animais para menores desacompanhados por responsável legal;

VI - enclausurar animais com outros que os molestem ou os aterrorizem;

VII - realizar eutanásia em animais com venenos ou outros métodos não preconizados pela Organização Mundial da Saúde OMS;

VIII - comercializar animais sem licenciamento do órgão competente;

IX - criar ou manter animais em perímetro urbano sem a prévia licença do órgão competente;

X - abandonar animais nas vias públicas, terrenos baldios ou quaisquer outros locais;

XI - manter ou transportar animais com diagnóstico positivo de doenças transmissíveis e de notificação compulsória, à revelia da autoridade sanitária.

CAPÍTULO II

Dos Animais Silvestres

Seção I

Fauna Nativa

Art. 3º - Consideram-se espécies da fauna nativa do Município as que são originárias desta Cidade e que vivam de forma selvagem, inclusive as que estão em migração, incluindo-se as espécies de peixes e animais marinhos da costa.

Art. 4º - Os animais silvestres de qualquer espécie, em qualquer fase de seu desenvolvimento, bem como os seus ninhos, ovos e abrigos são considerados bens de interesse comum da Cidade do Natal, exercendo-se este direito respeitando os limites que a legislação estabelece.

Seção II

Fauna Exótica

Art. 5º - A fauna exótica compreende as espécies não originárias da Cidade do Natal que vivam em estado selvagem.

Art. 6º - Nenhuma espécie poderá ser introduzida na Cidade do Natal sem prévia autorização do órgão competente (Centro de Controle de Zoonoses).

Art. 7º - Todo vendedor de animais exóticos deverá possuir certificado de origem e licença de importação fornecida pela autoridade responsável.

Parágrafo Único - No caso de o vendedor ou possuidor não apresentar a licença de importação, será confiscado o animal e encaminhado ao Centro de Controle de Zoonoses desta Cidade, ficando a seu cargo as providências cabíveis.

Seção III

Da Pesca

Art. 8º - São de domínio público todos os animais e vegetação que se encontram nas águas dominiais.

Art. 9º - Toda alteração no regime dos cursos de água, devido a obras, implicará em medidas de proteção que serão orientadas e fiscalizadas por entidade municipal competente.

CAPÍTULO III

Dos Animais Domésticos

Seção I

Dos Animais de Carga

Art. 10 - Será permitida a tração animal de veículos ou instrumentos agrícolas e industriais, somente por espécimes bovinos ou eqüídeos.

Parágrafo Único - Só será permitida a utilização de animais de carga e/ou tração

mediante liberação (licença) do Centro de Controle de Zoonoses.

Art. 11 - É vedado:

I - atrelar animais de diferentes espécimes no mesmo veículo;

II - utilizar animal cego, enfermo, extenuado ou desferrado sem serviço, bem

como castigá-lo;

III - fazer viajar animal a pé por mais de 10 (dez) quilômetros sem lhe dar

descanso;

IV - fazer o animal trabalhar por mais de 6 (seis) horas seguidas sem lhe dar

água e descanso devido.

V - transportar carga em animal, cujo peso, dimensão ou conteúdo possa

colocar em risco a integridade física do mesmo.

Seção II

Do Transporte de Animais

Art. 12 - Os animais só poderão ser transportado em veículos com condições de proteção e conforto adequados ao espécime a que se destinam.

Art. 13 - É vedado:

I - transportar em via terrestre por mais de 12 (doze) horas seguidas sem o devido descanso;

II - transportar sem a documentação exigida por Lei Certificado Sanitário;

III - transportar animal fraco, doente, ferido ou em adiantado estado de gestação, exceto para atendimento de urgência.

Seção III

Dos Animais Utilizados para Atividades Desportivas, Recreação, Exposição e/ou Comércio e Fins

Militares

Art. 14 - Só será permitida a utilização de animais nas atividades relacionadas nesta seção com a devida autorização (licença ou alvará) do Centro de Controle de Zoonoses e mediante apresentação dos Atestados Sanitários de conformidade com o espécime e a respectiva legislação sanitária vigente.

Seção IV

Dos Cães:

Art. 15 - Todos os cães deverão ser conduzidos com guia, coleira e/ou peitoral de conformidade com o porte do animal, nas vias públicas do Município.

§ 1º - Os cães das raças potencialmente agressivas ou visivelmente agressivos, quando estiverem em vias públicas, terão que fazer uso de focinheira/mordaça ou qualquer outro dispositivo de contenção que impeça acidentes por mordedura;

§ 2º - Estão isentos desta exigência do parágrafo anterior, os cães militares em trabalho, ou os cães guias de deficientes visuais em atividades pertinentes;

Art. 16 - os excrementos (fezes) dos animais deverão ser coletados, envasados e colocados no depósito de lixo pelo condutor do animal.

Art. 17 - Não será permitido o passeio de animais em áreas de lazer coletivo, Ex: praias, parques, praças, complexos poli-esportivos, etc.

Art. 18 - O proprietário do animal deverá portar o cartão de vacina atualizado do animal durante sua condução, e será responsabilizado diretamente pelos danos que, por ventura, ocorrerem a terceiros, (agressões, acidentes automobilísticos, etc).

Art. 19 - O Poder Público deverá estruturar o Centro de Controle de Zoonoses (Órgão Municipal competente), definindo suas instalações físicas, competência técnica e administrativa, em tempo hábil, de forma a atender com eficiência e agilidade as demandas impostas pela presente Lei.

Art. 20 - O infrator poderá ter o animal apreendido e encaminhado ao órgão municipal competente, (Centro de Controle de Zoonoses) podendo este permanecer em suas dependências por até 72 horas, aguardando o eventual resgate pelo proprietário e/ou responsável.

Parágrafo Único - Os animais que não forem resgatados pelo proprietário poderão ser encaminhados ao serviço de adoção, ou outro destino, conforme critério médico-veterinário.

Art. 21 - Para o fiel cumprimento das disposições contidas nesta Lei, o Centro de Controle de Zoonoses poderá solicitar a presença de autoridade policiais.

CAPÍTULO IV

Dos Sistemas Intensivos de Economia Agropecuária

Art. 22 - Consideram-se sistemas intensivos de economia agropecuária os métodos cujas características seja a criação de animais em confinamento, usando para tal fim um alto grau de tecnologia que permita economia de espaço e trabalho e o rápido ganho de peso.

Art. 23 - Será passível de punição toda a empresa que utilizar o sistema intensivo de economia agropecuária que não cumprir os seguintes requisitos:

I - os animais deverão receber água e alimento, atendendo-se, também, suas necessidades psicológicas, de acordo com a evolução de ciência, observadas as exigências peculiares de cada espécie;

II - Os animais devem ter liberdade de movimento de acordo com as suas características morfológicas e biológicas;

III - as instalações devem atender às condições ambientais de higiene, circulação de ar e temperatura.

§ 1º - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a engorda de aves, suínos e outros animais por processos mecânicos, químicos e outros métodos que sejam considerados cruéis a estes ou nocivos a saúde humana.

§ 2º - Só será permitida a criação de animais domésticos com finalidade econômica mediante autorização do Centro de Controle de Zoonoses.

CAPÍTULO V

Do Abate de Animais

Art. 24 Todo frigorífico, matadouro e abatedouro na Cidade do Natal tem a obrigatoriedade do uso de métodos científicos e modernos de insensibilização, aplicados antes da sangria, por instrumentos de percussão mecânica, processamento químico, elétrico ou decorrente do desenvolvimento tecnológico.

Parágrafo Único A permanência ou trânsito de animais de açougue, ou seja, com a finalidade de abate, deverá, compulsoriamente, obedecer à legislação federal pertinente RIISPOA (Regulamento de Inspeção Industrial de Produtos de Origem Animal, do Ministério da Agricultura. (Lei Federal nº 1.283, de 18.12.50, regulamentada pelo Decreto 30.691, de 29.03.52, atentando para as suas atualizações).

TÍTULO II

CAPÍTULO I

Dos Animais de Laboratório

Seção I

Da Vissecação

Art. 25 Considera-se vissecação a dissecação ou operação cirúrgica em animais vivos, para estudos de alguns fenômenos anatômicos e fisiológicos, em centros de pesquisas.

Art. 26 Os centros de pesquisa deverão ser devidamente registrados no órgão competente (Centro de Controle de Zoonoses) e supervisionados por profissionais de nível superior, nas áreas afins.

Art. 27 É proibida a prática de vissecação sem uso de anestésico, bem como a sua realização em estabelecimentos escolares de ensino fundamental, médio ou superior sem a prévia autorização do Centro de Controle de Zoonoses.

Parágrafo Único Os relaxantes musculares parciais ou totais não serão considerados anestésicos.

Art. 28 Com relação ao experimento de vissecação é proibido:

I - realizar experiências com fins comerciais, de propaganda armamentista e outros que não sejam de cunho científico humanitário;

II - utilizar animal já submetido a outro experimento ou realizar experiência prolongada com o mesmo animal;

III - realizar experimentos de repetição inútil de fato já conhecido e comprovado e que cause intenso sofrimento físico ou psíquico aos animais implicados.

Art. 29 Nos locais onde está autorizada a vissecação, deverá constituir-se uma comissão de ética, composta por, no mínimo, 03 (três) membros, sendo:

I - um (01) representante da entidade autorizada;

II - um (01) médico veterinário;

III - um (01) representante da sociedade protetora de animais.

Art. 30 Compete à comissão de ética fiscalizar:

I a habilitação e a capacidade do pessoal encarregado de prestar assistência aos animais;

II - verificar se estão sendo adotados os procedimentos para prevenir e o sofrimento do animal, tais como aplicação de anestésico ou analgésico;

III - denunciar ao Centro de Controle de Zoonoses qualquer desobediência a esta Lei.

Art. 31 Todos locais aonde venham a ocorrer vissecação deverão possuir os recursos humanos e materiais necessários a fim de zelar pela saúde e bem-estar dos animais.

Parágrafo Único Caso ocorra óbito do animal, deverá este ser encaminhado ao Centro de controle de Zoonoses, com o histórico da "causa mortis", a fim de dar-lhe o destino adequado.

Seção II

Das Disposições Finais

Art. 32 As penalidades e multas referentes às infrações definidas nesta Lei serão estabelecidas pelo Poder Executivo, em espécie.

Art. 33 O Centro de Controle de Zoonoses do Município do Natal, será o órgão responsável pela fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 34 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Art. 35 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 36 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 29 de dezembro de 2004.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO

LEI Nº 5.602, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004.

Institui no Município do Natal, campanha para a prevenção de má formação do tubo neural e anencefalia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, instituirá campanha para prevenção de má formação do tubo neural e anencefalia, doença que afeta grande quantidade de pessoas.

Art. 2.º - A Campanha incentivara às mulheres compreendidas na faixa etária entre 15 e 40 anos de idade, a tomarem o ácido fólico, que previne a má formação do tubo neural e anencefalia.

Art. 3 Na Campanha haverá informação e divulgação que o ácido fólico é uma vitamina do complexo B e em que tipo de alimentos o ácido fólico poderá ser encontrado.

Art. 4 O poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, poderá implementar convênios que viabilizem a distribuição gratuita de ácido fólico para mulheres com faixa etária entre os 15 e 40 anos de idade.

Parágrafo Único Poderão ser realizados convênios e parcerias com indústrias de cereais para colocação de ácido fólico nas farinhas e outros produtos afins.

Art. 5 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 29 de dezembro de 2004.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO

LEI Nº 5.603, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre a criação da "Década Natalense pela Cultura da Paz" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Década Natalense pela Cultura da Paz", a vigorar de 1º de janeiro de 2004 a 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º - A "Década Natalense pela Cultura da Paz" será comemorada, anualmente, juntamente com a Semana da Pátria, data comemorativa da Independência do Brasil.

Parágrafo Único Durante a Semana da Paz, a Câmara de Vereadores do Natal, realizará Comissão Geral Mista pela Cultura da Paz, na forma de reunião plenária, envolvendo entidades representativas da sociedade, entidades governamentais e não governamentais, a fim de discutir propostas e ações que venham a contribuir para a promoção de uma cultura de paz.

Art. 3 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 29 de dezembro de 2004.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO

LEI Nº 5.604, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004.

Institui a criação do "Dia Municipal do Líder Comunitário" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído o "Dia do Líder Comunitário", no Município de Natal.

Art. 2º - O Dia do Líder Comunitário será comemorado sempre no dia 01 do mês de agosto.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 29 de dezembro de 2004.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO

LEI Nº 5.605, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004.

Institui o "Dia Municipal da Cultura das Raças" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído, no âmbito do Município do Natal, o "Dia Municipal da Cultura das Raças", a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de dezembro.

Parágrafo Único O Dia ora instituído passará a constar do calendário oficial de eventos do município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 29 de dezembro de 2004.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO

LEI Nº 5.606, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004.

Inserir no currículo oficial da rede municipal de educação o ensino sobre a História e Cultura Afro-Brasileira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica inserido, com base na Lei Federal 10.639, de 09 de janeiro de 2003, no currículo oficial da rede de ensino municipal, nos estabelecimentos de ensino fundamental e educação para jovens e adultos, o ensino sobre a História e Cultura Afro-Brasileira.

Art. 2º - O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

Art. 3º - Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

Art. 4º - O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como "Dia Nacional da Consciência Negra".

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 29 de dezembro de 2004.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO

Projeto de Lei nº 123/03, que " Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA e dá outras providências ".

Razões de Veto (Integral)

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei em epígrafe cuida da criação de órgão da estrutura administrativa do Poder Executivo, matéria essa da competência legislativa do Município, e, portanto, atribuição da Câmara Municipal.

Contudo, em razão do imperativo posto no parágrafo único do Art. 39 da Lei Orgânica do Município, a matéria em evidência é de iniciativa privativa do Prefeito, por estar encartada na competência prevista no Art. 21, inciso IX, da Lei Magna Municipal, o que induz à inconstitucionalidade do Projeto de Lei que trata quando proposto por Vereador ou qualquer outro órgão da Câmara, como no caso presente.

Por essa razão, e com fundamento no Artigo 43 da Lei Orgânica do Município, VETO INTEGRALMENTE o presente Projeto de Lei nº 123/03, por considerá-lo inconstitucional.

Natal, 29 de dezembro de 2004.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO

LEI Nº 5.607, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004.

Proíbe exibição, uso, porte ou exposição em praças esportivas públicas ou privadas e nos seus arredores, no âmbito deste Município, de frases, palavras ou qualquer meio de comunicação e expressão que contenham incentivo ou apologia à violência e a organização criminosas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica proibida exibição, uso, porte ou exposição em praças esportivas públicas ou privadas e nos seus arredores a uma distância de 500 (quinhentos) metros de raio, no âmbito deste Município, de faixas, e cartazes ou qualquer meio de comunicação e expressão que contenham incentivos ou apologia à violência e à organização criminosas ou reconhecida como praticante de violência.

§ 1º - A proibição que trata o "caput" abrange, também, utilização de faixas de

torcidas organizadas que contenham termos que incitem a prática de violência.

§ 2º - A fiscalização fica a cargo da direção ou dos responsáveis pela realização do evento, cabendo à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer a fiscalização nos eventos realizados nas praças esportivas da Prefeitura Municipal do natal.

§ 3º - Fica a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer autorizada a fazer a imediata retirada das peças supra citadas, devendo, em caso de resistência, solicitar o apoio da força policial competente.

Art. 2º - Nas faixas, bandeiras ou flâmulas de incentivo à prática esportiva, deve ser destinado 20% (vinte por cento) do espaço para que o torcedor faça constar o termo "ESPORTE É VIDA, NÃO À VIOLÊNCIA".

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 29 de dezembro de 2004.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO

LEI Nº 5.600, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004.

Reconhece de Utilidade Pública a Rede Nacional de Pessoas Vivendo com HIV/AIDS RPN + Núcleo RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Rede Nacional de Pessoas Vivendo com HIV/AIDS RPN + Núcleo RN, com sede e foro nesta Capital.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 29 de dezembro de 2004.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO

LEI Nº 5.608, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre a "Semana Municipal de Doação de Sangue" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica denominada como "Semana Municipal de Doação de Sangue", a terceira semana do mês de novembro de cada ano, tendo como objetivo fomentar campanhas e eventos visando esclarecer a população sobre a importância da Doação de Sangue.

Parágrafo Único A primeira Semana Municipal de Doação de Sangue, deverá ocorrer no ano subsequente a promulgação da presente Lei.

Art. 2º - Para um maior êxito da Semana, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e instituições filantrópicas da área de saúde.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal do Natal, através da Secretaria Municipal de Saúde, deverá providenciar material de divulgação da Semana Municipal de Doação de Sangue.

Parágrafo Único Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como material de divulgação, inserções em rádio e televisão, out-doors, folders, cartazes, panfletos, entre outros meios de divulgação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 29 de dezembro de 2004.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO

LEI Nº 5.609, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004.

Cria o "Programa Municipal de Incentivo ao Folclore e ao Artesanato Pró-Arte" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o "Programa Municipal de Incentivo ao Folclore e ao Artesanato Pró-Arte", no âmbito do Município do Natal.

Art. 2º - O "Programa Municipal de Incentivo ao Folclore e ao Artesanato Pró-Arte", tem como objetivo:

I - Apoiar a produção artesanal de mercadorias e obras de arte e registrar seus atores;

II - Formar e aperfeiçoar artesões;

III - Incluir ensinamentos sobre artesanatos e folclore nos seminários, debates, palestras, etc. nas escolas municipais;

IV - Divulgar as regiões produtoras de artesanato e promover festas comemorativas, feiras e eventos;

V - Apoiar as organizações autônomas e cooperativas de artesões e grupos folclóricos e incentivar sua criação e suas iniciativas;

VI - Promover o registro documental das manifestações folclóricas de nosso povo;

VII - Criar espaços para exposição e vendas da produção artesanal municipal.

Art. 3º - As ações do Poder Executivo relativas a implementação e à gerência do programa de que trata esta Lei, contarão com a participação de representantes do

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 29 de dezembro de 2004.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO

Decreto nº 7.556, de 30 de dezembro de 2004

Abre à Secretaria Municipal de Educação, o crédito suplementar de R\$ 146.667,60 para o fim que especifica.

O Prefeito Municipal do Natal, usando de autorização contida no art. 5º da Lei nº 5.520, de 30 de dezembro de 2003, alterada pela Lei nº 5.587, de 21 de outubro de 2004, tendo em vista o que consta do Processo nº 017.049/2004, aprovado "ad referendum" do Conselho de Desenvolvimento Municipal em 30 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria Municipal de Educação, o crédito suplementar de R\$ 146.667,60 (cento e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos), para reforço de dotação orçamentária especificada no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, anulações em igual valor de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminada no Adendo II, deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 30 de dezembro de 2004.

Carlos Eduardo Nunes Alves

Prefeito de Natal

João Felipe da Trindade

Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária :15.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.001.2-173	Administração de Recursos Humanos	3.1.90.11	131	146.667,60
				146.667,60
TOTAL				146.667,60

Adendo II (Redução)		Unidade Orçamentária :15.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.001.2-178	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	3.1.90.04	131	146.667,60
		3.1.90.34	131	118.698,09
				27.969,51
TOTAL				146.667,60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA N.º 1.243/2004-AP, de 30 de dezembro de 2004.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e ofício nº. 082/2004-SEGAP,

RESOLVE designar ALBETIZA SOARES DA SILVA, matrícula nº. 12.196-7, 1º suplente, para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar da Criança e do Adolescente, durante as férias do titular, Marcelo Dantas Napomuceno, matrícula nº. 30.154-0, no período de 06/12 a 04.01.2005.

Carlos Eduardo Nunes Alves

PREFEITO

João Felipe da Trindade

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA N.º 1.244/2004-AP, de 30 de dezembro de 2004.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e ofício nº. 079/2004-SEGAP,

RESOLVE designar WASHINGTON SANTOS DA SILVA, matrícula nº. 07.523-0, 1º suplente, para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar da Criança e do Adolescente, durante as férias da titular, Helia Lima dos Santos, matrícula nº. 19.093-4, no período de 13/12 a 11/01/2005.

Carlos Eduardo Nunes Alves

PREFEITO

João Felipe da Trindade

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA N.º 1.245/2004-AP, de 30 de dezembro de 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta no Processo nº. 23077.015211/2004-91-SEMAF,

RESOLVE renovar a cessão para a Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças SEMAF, da servidora RITA DE CÁSSIA MOUSINHO DE MEDEIROS, matrícula nº. 08.064-1, integrante do Grupo de Nível Superior, Assessor Jurídico I, lotada na Procuradoria Geral do Município PGM, a partir desta data até 30 de abril de 2005.

Carlos Eduardo Nunes Alves

PREFEITO

João Felipe da Trindade

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA N.º 1148/2004-A.P., de 29 de novembro de 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta no Processo nº. 2284/2004-SME,

RESOLVE conceder aposentadoria, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/98, e art. 48, §§ 1º e 2º da Lei Complementar 042/2002 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Natal) e art. 76, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Natal, à funcionária MARIA DO SOCORRO SENA CÂMARA, matrícula nº. 07.799-2, integrante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais, Padrão A, Nível II, lotada na Secretaria Municipal de Educação SME, com proventos proporcionais a 20 anos de contribuição, acrescidos de 04 quinquênios, nos termos do art. 12, § 6º, da Lei Complementar nº. 020, de 02 de março de 1999.

Carlos Eduardo Nunes Alves

PREFEITO

João Felipe da Trindade

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA N.º 1157/2004-A.P., de 02 de dezembro de 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta no Processo nº. 1420/2004-SME,

RESOLVE conceder aposentadoria, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, art. 76, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Natal, e art. 48, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar 042/2002, à funcionária RÚBIA DE FÁTIMA SILVA, matrícula nº. 13.070-2, integrante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais, Padrão A, Nível I, lotada na Secretaria Municipal de Educação SME, com proventos proporcionais a 08 anos de contribuição, conforme art. 40, §§ 3º e 17 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional 041/2003, combinado com o art. 1º da Lei nº. 10.887/2004, acrescidos de 01 quinquênio, nos termos do art. 12, § 6º da Lei Complementar nº. 020, de 02 de março de 1999.

Carlos Eduardo Nunes Alves

PREFEITO

João Felipe da Trindade

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA N.º 1.210/2004-AP, de 17 de dezembro de 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso da sua competência que lhe atribui o artigo 208, inciso I, da Lei nº. 1.517/65, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº. 033/2001/COPAD 1ª Câmara, anexo ao processo nº. 30.195/1999-SEMAF,

RESOLVE aplicar ao servidor RICARDO WAGNER S. FERREIRA, matrícula nº. 64.190-5, integrante do Grupo de Nível Superior, Classe F, Nível I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde SMS, a pena de demissão, prevista no art. 204, da Lei 1.517/65, por haver incidido na falta disciplinar de abandono de cargo, capitulada no inciso II, § 1º do referido artigo.

Carlos Eduardo Nunes Alves

PREFEITO

José Eduardo de Almeida Moura

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS EM EXERCÍCIO

PORTARIA N.º 1.211/2004-AP, de 17 de dezembro de 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso da sua competência que lhe atribui o artigo 208, inciso I, da Lei nº. 1.517/65, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº. 023/2001/COPAD 1ª Câmara, anexo ao processo nº. 30.195/1999-SEMAF,

RESOLVE aplicar ao servidor RHAWELL SANTOS DO NASCIMENTO, matrícula nº. 63.191-8, integrante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais, Padrão A, Nível I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde SMS, a pena de demissão, prevista no art. 204, da Lei 1.517/65, por haver incidido na falta disciplinar de abandono de cargo, capitulada no inciso II, § 1º do referido artigo.

Carlos Eduardo Nunes Alves

PREFEITO

José Eduardo de Almeida Moura

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS EM EXERCÍCIO

PORTARIA N.º 1.212/2004-AP, de 17 de dezembro de 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso da sua competência que lhe atribui o artigo 208, inciso I, da Lei nº. 1.517/65, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº. 010/2001/COPAD 1ª Câmara, anexo ao processo nº. 30.195/1999-SEMAF,

RESOLVE aplicar ao servidor CÍCERO RONALDO LIBERALINO, matrícula nº. 49.800-

2, integrante do Grupo de Nível Superior, Classe F, Nível 3, lotado na Secretaria Municipal de Saúde SMS, a pena de demissão, prevista no art. 204, da Lei 1.517/65, por haver incidido na falta disciplinar de abandono de cargo, capitulada no inciso II, § 1º do referido artigo.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO

José Eduardo de Almeida Moura
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 1.213/2004-AP, de 17 de dezembro de 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso da sua competência que lhe atribui o artigo 208, inciso I, da Lei nº. 1.517/65, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº. 041/2001/COPAD 1ª Câmara, anexo ao processo nº. 30.195/1999-SEMAF,

RESOLVE aplicar ao servidor CARLOS HENRIQUE LOPES PINTO, matrícula nº. 54.930-8, integrante do Grupo de Nível Superior, Classe F, Nível 3, lotado na Secretaria Municipal de Saúde SMS, a pena de demissão, prevista no art. 204, da Lei 1.517/65, por haver incidido na falta disciplinar de abandono de cargo, capitulada no inciso II, § 1º do referido artigo.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO

José Eduardo de Almeida Moura
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 1.214/2004-AP, de 17 de dezembro de 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso da sua competência que lhe atribui o artigo 208, inciso I, da Lei nº. 1.517/65, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº. 008/2001/COPAD 1ª Câmara, anexo ao processo nº. 30.195/1999-SEMAF,

RESOLVE aplicar à servidora MARIA SUZANA GOMES MONTENEGRO, matrícula nº. 49.630-1, integrante do Grupo de Nível Superior, Classe F, Nível 3, lotada na Secretaria Municipal de Saúde SMS, a pena de demissão, prevista no art. 204, da Lei 1.517/65, por haver incidido na falta disciplinar de abandono de cargo, capitulada no inciso II, § 1º do referido artigo.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO

José Eduardo de Almeida Moura
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 1.215/2004-AP, de 17 de dezembro de 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso da sua competência que lhe atribui o artigo 208, inciso I, da Lei nº. 1.517/65, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº. 016/2001/COPAD 1ª Câmara, anexo ao processo nº. 30.195/1999-SEMAF,

RESOLVE aplicar à servidora PATRÍCIA MONTE DUARTE, matrícula nº. 63.939-5, integrante do Grupo de Nível Superior, Classe F, Nível I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde SMS, a pena de demissão, prevista no art. 204, da Lei 1.517/65, por haver incidido na falta disciplinar de abandono de cargo, capitulada no inciso II, § 1º do referido artigo.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO

José Eduardo de Almeida Moura
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 1.216/2004-AP, de 17 de dezembro de 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso da sua competência que lhe atribui o artigo 208, inciso I, da Lei nº. 1.517/65, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº. 032/2001/COPAD 1ª Câmara, anexo ao processo nº. 30.195/1999-SEMAF,

RESOLVE aplicar à servidora KÁTIA ROSANA FREIRE DA SILVA, matrícula nº. 66.006-3, integrante do Grupo de Nível Superior, Classe F, Nível I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde SMS, a pena de demissão, prevista no art. 204, da Lei 1.517/65, por haver incidido na falta disciplinar de abandono de cargo, capitulada no inciso II, § 1º do referido artigo.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO

José Eduardo de Almeida Moura
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 1.217/2004-AP, de 17 de dezembro de 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso da sua competência que lhe atribui o artigo 208, inciso I, da Lei nº. 1.517/65, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº. 009/2001/COPAD 1ª Câmara, anexo ao processo nº. 30.195/1999-SEMAF,

RESOLVE aplicar à servidora ANTONIA MARIA ALVES DE A. PEREIRA, matrícula nº. 49.785-5, integrante do Grupo de Nível Médio, Classe D, Nível 3, lotada na Secretaria Municipal de Saúde SMS, a pena de demissão, prevista no art. 204, da Lei 1.517/65, por haver incidido na falta disciplinar de abandono de cargo, capitulada no inciso II, § 1º do referido artigo.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO

José Eduardo de Almeida Moura
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 1.218/2004-AP, de 17 de dezembro de 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso da sua competência que lhe atribui o artigo 208, inciso I, da Lei nº. 1.517/65, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº. 025/2001/COPAD 1ª Câmara, anexo ao processo nº. 30.195/1999-SEMAF,

RESOLVE aplicar à servidora BELINDA PESSOA A. FERRO, matrícula nº. 63.363-5, integrante do Grupo de Nível Superior, Classe F, Nível I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde SMS, a pena de demissão, prevista no art. 204, da Lei 1.517/65, por haver incidido na falta disciplinar de abandono de cargo, capitulada no inciso II, § 1º do referido artigo.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO

José Eduardo de Almeida Moura
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 1178/2004-A.P., de 08 de dezembro de 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.55 da Lei Orgânica do Município, e, tendo em vista o que consta no Processo nº 03275/2000-SME,

RESOLVE, retificar a Portaria nº 1152/2003 AP, de 08 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Município de 24 de dezembro de 2003, que retificou a Portaria nº 679/2001-AP, de 15 de outubro de 2001, que concedeu aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais à funcionária RAQUEL AUGUSTA RODRIGUES, matrícula nº 44.475-1, integrante do Cargo de Professor PE-2 Nível F, lotado na Secretaria Municipal de Educação SME, acrescentando de acordo as informações nº 202/03 DAP, da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, segundo a qual deve constar no ato aposentador para fins de homologação de aposentadoria a fundamentação que se segue: Art. 175, I, § 1º, da Lei 1.517/65 com redação dada pelo Art. 1º da Lei 4.091/92 e 15% (quinze por cento) de quinquênios, de conformidade com o art. 12, § 6º, da Lei Complementar 020/99, mantendo-se os demais direitos constantes do ato primitivo da aposentação.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO

PORTARIA Nº 1179/2004-A.P., de 08 de dezembro de 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.55 da Lei Orgânica do Município, e, tendo em vista o que consta no Processo nº 05053/1995-SME,

RESOLVE, retificar a Portaria nº 103/1996 AP, de 14 de março de 1996, publicada no Diário Oficial do Estado de 15 de março de 1996, que concedeu aposentadoria por tempo de serviço com proventos integrais à funcionária MARIA DO CARMO BARROSO, matrícula nº 08.345-7, integrante do Cargo de Professor, Classe P-4 Nível H, lotada na Secretaria Municipal de Educação -SME, acrescentando de acordo as informações nº 126/01 DAP, da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, segundo a qual deve constar no ato aposentador para fins de homologação de aposentadoria a fundamentação que se segue: Art. 175, III, letra "a", da Lei 1.517/65 com redação dada pelo Art. 1º da Lei 4.091/92, 24% (vinte e quatro por cento) de anuênios de conformidade com o art. 16 da Lei nº 4.108/92, 100% (cem por cento) de regência de classe, como previsto pelo art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 09/95, 5% de gratificação por título, conforme disposição do art. 60, I, da Lei nº 3.586/87 e 70% (setenta por cento) de gratificação de Diretor MPM incorporada, nos termos do art. 76, III, da Lei Orgânica do Município, com redação dada pela Emenda 08/94, com os cálculos na classe superior, ou seja, Professor P-5 Nível H, mantendo-se os demais direitos constantes do ato primitivo da aposentação.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO

PORTARIA Nº 1180/2004-A.P., de 08 de dezembro de 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.55 da Lei Orgânica do Município, e, tendo em vista o que consta no Processo nº 01118/2001-SME,

RESOLVE, retificar a Portaria nº 309/2002 AP, de 29 de abril de 2002, publicada no Diário Oficial do Município de 01 de agosto de 2002, que concedeu aposentadoria por implemento de idade com proventos proporcionais ao funcionário DAMIÃO BEZERRA DO NASCIMENTO, matrícula nº 52.135-7, integrante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais, Padrão A Nível II, lotado na Secretaria Municipal de Educação SME, acrescentando de acordo com as informações nº 038/04 DAP, da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, segundo a qual deve se excluído do ato aposentador para fins de homologação de aposentadoria a fundamentação que se segue: Art. 175, inciso III, letra "d" da Lei 1.517/65, alterada pela Lei 4.091/92 e acrescentar 17/35 (dezesete trinta e cinco avos) de proporcionalidade, mantendo-se os demais direitos constantes do ato primitivo da aposentação.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO

PORTARIA Nº 1181/2004-A.P., de 08 de dezembro de 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.55 da Lei Orgânica do Município, e, tendo em vista o que consta no Processo nº 00688/1997-SME,

RESOLVE, retificar a Portaria nº 528/1997 AP, de 15 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado de 16 de setembro de 1997, que concedeu aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao funcionário SEVERINO RODRIGUES, matrícula nº 31.095-0, integrante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais, Padrão A Nível III, lotado na Secretaria Municipal de Educação SME, acrescentando de acordo com as informações solicitada em outros caso semelhantes pela DAP, da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, segundo a qual deve constar no ato aposentador para fins de homologação de aposentadoria a fundamentação que se segue: Art. 175, I, § 1º, da Lei 1.517/65 com redação dada pelo Art. 1º, inciso I, da Lei 4.091/92, 14% (quatorze por cento) de anuênios de conformidade com o art. 16 da Lei nº 4.108/92 e 45 horas extra incorporada nos termos do que

dispõem a Súmula nº 76 do TST, mantendo-se os demais direitos constantes do ato primitivo da aposentação.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO

PORTARIA Nº 1183/2004-A.P., de 08 de dezembro de 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.55 da Lei Orgânica do Município, e, tendo em vista o que consta no Processo nº 70.487/2001-SEMSUR,

RESOLVE, retificar a Portaria nº 516/2002 AP, de 21 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial do Município de 16 de outubro de 2002, que concedeu aposentadoria por tempo de serviço/contribuição com proventos integrais ao funcionário VALDOMIRO BERNARDINO MARQUES DA PAIXÃO, matrícula nº 09.695-8, integrante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais, Padrão A, Nível VII, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos SEMSUR, acrescentando de acordo as informações nº 041/03 e 231/04 DAP, da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, segundo a qual deve se excluído do ato aposentador para fins de homologação de aposentadoria a fundamentação que se segue: Art. 175, III, "a" da Lei 1.517/65 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) alterado pela Lei 4.091/92, mantendo-se os demais direitos constantes do ato primitivo da aposentação.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO

PORTARIA Nº 1184/2004-A.P., de 08 de dezembro de 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.55 da Lei Orgânica do Município, e, tendo em vista o que consta no Processo nº 2383/1996-SMS,

RESOLVE, retificar a Portaria nº 565/1996 AP, de 08 de novembro de 1996, publicada no Diário Oficial do Estado de 12 de novembro de 1996, que concedeu aposentadoria por tempo de serviço com proventos integrais ao funcionário LUCIANO MARINHO COELHO, matrícula nº 03.130-9, integrante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais, Padrão B Nível VII, lotado na Secretaria Municipal de Saúde-SMS, acrescentando de acordo as informações nº033/04 DAP, da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, segundo a qual deve constar no ato aposentador para fins de homologação de aposentadoria a fundamentação que se segue: Art. 175, inciso III, letra "a", da Lei 1.517/65, com redação da pelo art. 1º da Lei 4.091/92 e 41% (quarenta e um por cento) de anuênios de conformidade com o art. 16 de Lei nº 4.108/92, mantendo-se os demais direitos constantes do ato primitivo da aposentação.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Em: 30 / 12 / 2004

Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, quando do procedimento licitatório referente ao Convite nº 208/2004 SEMUT, adjudicando o objeto licitado, em favor da empresa FAZ PROPAGANDA LTDA., no valor global de R\$ 69.998,64 (sessenta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos), para que produza os efeitos legais nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

JOÃO FELIPE DA TRINDADE
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças.

SECRETARIA ESPECIAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

LICENÇA AMBIENTAL

O Sr. Ednaldo Xavier da Silva, CPF: 019.913.294-15, torna público, conforme a Resolução CONAMA Nº 237/97, que requereu à SEMURB em 28/12/2004, através do Processo Nº. 23077.016796/2004-66, o licenciamento ambiental para reforma e ampliação de um galpão para uso comercial, na Av. Prudente de Moraes nº 862, no bairro do Tirol - Natal/RN, ficando estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias para solicitação de qualquer esclarecimento.

LICENÇA AMBIENTAL

A Sra. MARIA MANDU, CPF: 200.429.904-59, torna público, conforme a Resolução CONAMA Nº 237/97, que requereu à SEMURB em 28/12/2004, através do Processo Nº. 23077.016803/2004-20, o licenciamento ambiental para construção de um prédio comercial com dois pavimentos, localizado na Rua Leôncio Etelvino de Medeiros s/n Lagoa Nova, Natal/RN, ficando estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias para solicitação de qualquer esclarecimento.

Extrato de Termo Aditivo

Termo aditivo Nº: 02/04
Contrato Nº: 03/2004 - Firmado entre a SEMURB/IAM Empreendimentos Ltda.
Objeto: Locação de 13 (Treze) veículos
Valor Global: R\$ 169.180,32 (cento e sessenta e nove mil, cento e oitenta reais e trinta e dois centavos)
Vigência: a partir do dia 01/01/2005 a 31/12/2005.
Dotação Orçamentária:
Projeto/Atividade: 15.122.001.2-614 Manutenção e Funcionamento da SEMURB.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.
Fonte de Recurso: 111 - Anexo I
Base Legal: Tomada de preço Nº 012/2004 com fundamento no Art.57, inciso II, da Lei Federal Nº 8666 de 21 de junho de 1993.

Extrato de Termo Aditivo

Termo aditivo Nº: 01/04
Contrato Nº: 03/2004 - Firmado entre a SEMURB / ASG- Adm. de Serviços Gerais Ltda.
Objeto: Locação de mão de obra de 05 (cinco) trabalhadores para prestação de serviços de limpeza e recepção
Valor Global: R\$ 13.253,84 (Treze mil, duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos)
Vigência: a partir do dia 01/01/2005 a 30/04/2005.
Dotação Orçamentária:
Projeto /Atividade: 15.122.001.2-615 - Preservação e Conservação dos Bens Imóveis
Elemento de Despesa: 3.1.90.34 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de contratos de Terceirização.
Fonte de Recurso: 111 - Anexo I
Base Legal: Carta Convite Nº 041/2004 com fundamento no Art.57, inciso II, da Lei Federal Nº 8666 de 21 de junho de 1993.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE ORDEM DE REINÍCIO

LICITAÇÃO Nº: 002153/03-SME/PMN TP Nº 003/03.
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação SME.
CONTRATADO: Construtora Pinheiro Avelino Ltda CNPJ: 08.459.869/0001-00.
OBJETO: Autorizar o reinício dos serviços de reforma da Escola Municipal Djalma Maranhão, Zona Oeste, nesta Capital, tendo em vista a conclusão da elaboração de planilha para construção da quadra de esportes da escola supra.
VIGÊNCIA: Reinício em 27 de dezembro de 2004.
BASE LEGAL: Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93.
Natal/RN, 29 de dezembro de 2003.

Processo nº 00002822/04 - SME/PMN
Licitação nº 18/04 - CPL/SME/PMN CONVITE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO*

Homologo o resultado do procedimento licitatório supra citado e adjudico o seu objeto às empresas ESCOLA E ESCRITÓRIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA, pelo valor total de R\$ 11.446,80 (onze mil quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos) e ESPAÇO IMAGINÁRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pelo valor total de R\$ 63.800,00 (sessenta e três mil e oitocentos reais), para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores.
Natal, 29 de dezembro de 2004.

* Republicado por incorreção.

Justina Iva de Araújo Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PMN

Processo nº 00002857/04 - SME/PMN
Licitação nº 21/04 - CPL/SME/PMN CONVITE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório supra citado e adjudico o seu objeto à empresa CRS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, pelo valor global de R\$ 102.926,32 (cento e dois mil novecentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos), para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores.
Natal, 30 de dezembro de 2004.

Justina Iva de Araújo Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PMN

Processo nº 00002859/04 - SME/PMN
Licitação nº 22/04 - CPL/SME/PMN CONVITE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório supra citado e adjudico o seu objeto à empresa GMA ENGENHARIA LTDA, pelo valor global de R\$ 107.597,70 (cento e sete mil quinhentos e noventa e sete reais e setenta centavos), para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores.
Natal, 30 de dezembro de 2004.

Justina Iva de Araújo Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PMN

Processo nº 00002861/04 - SME/PMN
Licitação nº 24/04 - CPL/SME/PMN CONVITE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório supra citado e adjudico o seu objeto à empresa GMA ENGENHARIA LTDA, pelo valor global de R\$ 107.597,70 (cento e sete mil quinhentos e noventa e sete reais e setenta centavos), para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores.
Natal, 30 de dezembro de 2004.

Justina Iva de Araújo Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PMN

Proc. nº 00002855/04 - SME/PMN
Licitação nº 25/04 - CPL/SME/PMN CONVITE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório supra citado e adjudico o seu objeto às empresas PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pelo valor total de R\$ 53.250,00 (cinquenta e três mil duzentos e cinquenta reais) e INFOSOFT INFORMÁTICA, pelo valor total de R\$ 4.077,00 (quatro mil e setenta e sete reais), para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores.

Natal, 30 de dezembro de 2004.

Justina Iva de Araújo Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PMN

Proc. nº 00002855/04 - SME/PMN

Licitação nº 25/04 - CPL/SME/PMN CONVITE

JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação - CPL/SME/PMN torna público, para fins de intimação e conhecimento, que desclassificou as propostas de preços das empresas PLUGTECH, NORDESTE INFORMÁTICA, PH INFORMÁTICA e SUPRA INFORMÁTICA; e classificou as propostas de preços, declarando vencedoras as empresas PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, no item 01; e INFOSOFT INFORMÁTICA, nos itens 02 e 03.

A Comissão informa ainda que o item 04 foi considerado prejudicado/frustrado.
Natal, 30 de dezembro de 2004.

A COMISSÃO

Processo nº 00002876/04 - SME/PMN

Licitação nº 26/04 - CPL/SME/PMN CONVITE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório supra citado e adjudico o seu objeto à empresa POLO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, pelo valor global de R\$ 101.696,00 (cento e um mil seiscentos e noventa e seis reais), para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores.

Natal, 30 de dezembro de 2004.

Justina Iva de Araújo Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PMN

Proc. nº 00002876/04 - SME/PMN

Licitação nº 26/04 - CPL/SME/PMN CONVITE

JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação - CPL/SME/PMN torna público, para fins de intimação e conhecimento, que desclassificou as propostas de preços das empresas C R S CONSTRUÇÕES e PAR ENGENHARIA LTDA; e classificou as empresas CONSTRUTORA CAGEO LTDA, GMA ENGENHARIA LTDA, BONACCI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, CONSTRUTORA PINHEIRO AVELINO LTDA, CRISAL CONSTRUÇÃO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, S M G ENGENHARIA LTDA, POLO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e L R ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, declarando vencedora da licitação acima referida a empresa POLO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Natal, 30 de dezembro de 2004.

A COMISSÃO

Processo nº 00002879/04 - SME/PMN

Licitação nº 27/04 - CPL/SME/PMN CONVITE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório supra citado e adjudico o seu objeto à empresa CONSTAT CONSTRUÇÃO E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, pelo valor global de R\$ 102.909,58 (cento e dois mil novecentos e nove reais e cinquenta e oito centavos), para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores.

Natal, 30 de dezembro de 2004.

Justina Iva de Araújo Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PMN

Processo nº 00002880/04 - SME/PMN

Licitação nº 28/04 - CPL/SME/PMN CONVITE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório supra citado e adjudico o seu objeto à empresa CRS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, pelo valor global de R\$ 102.454,20 (cento e

dois mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos), para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores.

Natal, 30 de dezembro de 2004.

Justina Iva de Araújo Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PMN

Processo nº 00002856/04 - SME/PMN

Licitação nº 29/04 - CPL/SME/PMN CONVITE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório supra citado e adjudico o seu objeto à empresa CONSTRUTORA CAGEO LTDA, pelo valor global de R\$ 105.100,00 (cento e cinco mil e cem reais), para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores.

Natal, 30 de dezembro de 2004.

Justina Iva de Araújo Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PMN

Proc. nº 00002856/04 - SME/PMN

Licitação nº 29/04 - CPL/SME/PMN CONVITE

JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação - CPL/SME/PMN torna público, para fins de intimação e conhecimento, que desclassificou as propostas de preços das empresas PAR ENGENHARIA LTDA e GMA ENGENHARIA LTDA; e classificou as propostas das empresas POLO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CONSTRUTORA CAGEO LTDA, CONSTAT CONSTRUÇÃO E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, L R ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, BONACCI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, CRISAL CONSTRUÇÃO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, C R S CONSTRUÇÕES e S M G ENGENHARIA LTDA, declarando vencedora da licitação acima referida a empresa CONSTRUTORA CAGEO LTDA.

Natal, 30 de dezembro de 2004.

A COMISSÃO

Processo nº 00002858/04 - SME/PMN

Licitação nº 30/04 - CPL/SME/PMN CONVITE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório supra citado e adjudico o seu objeto à empresa BONACCI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, pelo valor global de R\$ 145.619,90 (cento e quarenta e cinco mil seiscentos e dezenove reais e noventa centavos), para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores.

Natal, 30 de dezembro de 2004.

Justina Iva de Araújo Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PMN

Processo nº 00002896/04 - SME/PMN

Licitação nº 33/04 - CPL/SME/PMN CONVITE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO*

Homologo o resultado do procedimento licitatório supra citado e adjudico o seu objeto à empresa A P FORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO, pelo valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores.

Natal, 29 de dezembro de 2004.

* Republicado por incorreção.

Justina Iva de Araújo Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PMN

Processo nº 00002941/04 - SME/PMN

Licitação nº 34/04 - CPL/SME/PMN CONVITE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório supra citado e adjudico o seu objeto à empresa CONSTRUTORA CAGEO LTDA, pelo valor global de R\$ 26.154,30 (vinte e seis mil cento e cinquenta e quatro reais e trinta centavos) e cinco mil e cem reais), para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores.

Natal, 30 de dezembro de 2004.

Justina Iva de Araújo Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PMN

Proc. nº 00002941/04 - SME/PMN

Licitação nº 34/04 - CPL/SME/PMN CONVITE

JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação - CPL/SME/PMN torna público, para fins de intimação e conhecimento, que classificou as propostas de preços das empresas CONSTRUTORA CAGEO LTDA, S M G ENGENHARIA LTDA e CRISAL CONSTRUÇÃO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, declarando vencedora da licitação acima referida a empresa CONSTRUTORA CAGEO LTDA.

Natal, 30 de dezembro de 2004.

A COMISSÃO

Proc. nº. 00002615/04 - SME/PMN

Licitação nº 15/04 - CPL/SME/PMN TOMADA DE PREÇOS

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

A Comissão Permanente de Licitação-CPL/SME/PMN torna público que a empresa EXPOENTE SOLUÇÕES COMERCIAIS E EDUCACIONAIS LTDA, amparada pelo art. 109, inciso I, letra "b" da lei nº 8.666/93, interpôs recurso contra sua desclassificação.

Diante disso, a Comissão resolveu dar efeito suspensivo ao processo e abrir prazo de cinco dias úteis para outros licitantes, caso queiram, impugná-lo, art. 109, §§ 2º e 3º da Lei nº 8.666/93.

Natal/RN, 30 de dezembro de 2004.

A COMISSÃO

Proc. nº. 00002825/04 - SME/PMN

Licitação nº 17/04 - CPL/SME/PMN TOMADA DE PREÇOS

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

A Comissão Permanente de Licitação-CPL/SME/PMN torna público que a empresa CONSTEM CONSTRUTORA TORRES E MELO LTDA, amparada pelo art. 109, inciso I, letra "a" da lei nº 8.666/93, interpôs recurso contra o julgamento de habilitação.

Diante disso, a Comissão resolveu dar efeito suspensivo ao processo e abrir prazo de cinco dias úteis para outros licitantes, caso queiram, impugná-lo, art. 109, §§ 2º e 3º da Lei nº 8.666/93.

Natal/RN, 30 de dezembro de 2004.

A COMISSÃO

Proc. nº. 00002826/04 - SME/PMN

Licitação nº 18/04 - CPL/SME/PMN TOMADA DE PREÇOS

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

A Comissão Permanente de Licitação-CPL/SME/PMN torna público que a empresa CONSTEM CONSTRUTORA TORRES E MELO LTDA, amparada pelo art. 109, inciso I, letra "a" da lei nº 8.666/93, interpôs recurso contra o julgamento de habilitação.

Diante disso, a Comissão resolveu dar efeito suspensivo ao processo e abrir prazo de cinco dias úteis para outros licitantes, caso queiram, impugná-lo, art. 109, §§ 2º e 3º da Lei nº 8.666/93.

Natal/RN, 30 de dezembro de 2004.

A COMISSÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICAMOS os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município do Natal, da liberação de recursos pelo(a) Fundo Nacional da Assistência Social/FNAS no valor de R\$: 57.560,00 (cinquenta e sete mil, quinhentos e sessenta reais), destinada ao PROGRAMA DE ERRADIAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL JORNADA AMPLIADA.

Natal/RN, em 29 de dezembro de 2004.

Andréa Ramalho Pereira de Araújo Alves
Secretária /SEMTAS

DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORIA

PRESIDENTE: VEREADOR RENATO DANTAS

1º. VICE-PRESIDENTE: VEREADORA FERNANDA FREIRE 2º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR AQUINO NETO 1º. SECRETÁRIO: VEREADOR GERALDO NETO 2º. SECRETÁRIO: VEREADOR CARLOS SANTOS 3º. SECRETÁRIO: VEREADOR DICKSON NASSER 4º. SECRETÁRIO: VEREADOR ADÃO ERIDAN.

LEI PROMULGADA Nº 0229/2004

Dispõe sobre a cobrança pelo Município a Companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte COSERN, da locação dos terrenos onde estão instalados os postes, as linhas e as sub-estações e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso das atribuições que lhe são

conferidas, de acordo com o art. 22, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por esta Lei, autorizado o Chefe do Executivo a cobrar da Companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte COSERN, a locação dos terrenos onde estão implantados os postes, as linhas, as torres e as sub-estações de energia elétrica.

§ 1º - A municipalidade, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos SEMSUR, providenciará as medições necessárias para embasar a cobrança preconizada no caput do presente artigo, determinando os preços incidentes, tanto nas sub-estações, quanto nas linhas de torres e postes, existentes no Município.

§ 2º - A empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias, após definidas as medições e os preços, para adequar seus procedimentos e se preparar para o pagamento da locação de que trata o presente artigo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 29 de dezembro de 2004.

Renato Dantas	-	Presidente
Geraldo Neto	-	Primeiro Secretário
Carlos Santos	-	Segundo Secretário

LEI PROMULGADA Nº 0230/2004

Impõe aos estabelecimentos de ensino público e privado reserva de espaços para os alunos escovarem os dentes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o art. 22, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - As Escolas de Ensino Fundamental, da rede pública e privada, cuidarão de reservar, a partir de 2005, introduzindo as respectivas obras físicas, recinto sanitário exclusivo e adequado à escovação de dentes pelos alunos, como incitação permanente a essa prática de higienização bucal e de preservação dentária.

Art. 2º - Os Órgãos Municipais das áreas da Educação e da Saúde implementarão, oportuna e gradativamente, programas ou projetos destinados a preservar e garantir a saúde bucal, junto aos estabelecimentos de ensino, inclusive de fluoretação da água e outros recomendados pela odontologia.

Art. 3º - No tocante às Escolas Públicas, o Executivo preverá a inclusão, nos Orçamentos Municipais a contar de 2002, de dotações voltadas a garantir execução das despesas eventualmente decorrentes desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 29 de dezembro de 2004.

Renato Dantas	-	Presidente
Geraldo Neto	-	Primeiro Secretário
Carlos Santos	-	Segundo Secretário

LEI PROMULGADA Nº 0231/2004

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de tabelas de preços dos artigos da cesta básica nos supermercados e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o art. 22, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os supermercados obrigados a fixarem painéis com tabelas de preços dos artigos da cesta básica, em local visível para os consumidores, sob pena de multa.

Parágrafo Único O não cumprimento da presente Lei sujeitará o infrator a:

- I multa de R\$ 100,00 (cem reais)
- II multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), na segunda incidência;
- III interdição do estabelecimento, na terceira incidência.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 29 de dezembro de 2004.

Renato Dantas	-	Presidente
Geraldo Neto	-	Primeiro Secretário
Carlos Santos	-	Segundo Secretário

LEI PROMULGADA Nº 0232/2004

Dispõe sobre manutenção de fisioterapeuta nas UTI's das Unidades Hospitalares, no âmbito de Município de Natal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o art. 22, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os hospitais públicos ou particulares, no âmbito do Município de Natal, ficam obrigados a manter, nas suas respectivas UTI's (Unidades de Tratamentos Intensivos) ou similares, pelo menos um profissional fisioterapeuta, compondo a equipe médica de assistência aos pacientes, nos termos da Portaria nº 466, de 04 de junho de 1998, da ANVISA Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º - O descumprimento da presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I primeira infração: notificação de irregularidade;
- II segunda infração: multa de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- III terceira infração: multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- IV quarta infração: suspensão do Alvará de Funcionamento por 06 (seis) meses;
- V quinta infração: suspensão definitiva do Alvará de Funcionamento.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, a fiscalização do rigoroso cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 29 de dezembro de 2004.

Renato Dantas	-	Presidente
Geraldo Neto	-	Primeiro Secretário
Carlos Santos	-	Segundo Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 723/04

Concede Título de Cidadão Natalense ao Sr. Everaldo Botelho Bezerra, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo, de acordo com o Artigo 22, Inciso III, da Lei Orgânica do Município:

ART. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Natalense ao Sr. Everaldo Botelho Bezerra, como forma de reconhecimento aos serviços prestado a cultura de Natal, tanto no campo das Belas Artes como na Literatura.

ART. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 09 de dezembro de 2004.

Renato Dantas	-	Presidente
Geraldo Neto	-	Primeiro Secretário
Carlos Santos	-	Segundo Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 724/04

Concede Título de Cidadão Natalense ao Sr. Carlos Newton de Souza Lima Júnior, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo, de acordo com o Artigo 22, Inciso III, da Lei Orgânica do Município:

ART. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Natalense ao Sr. Carlos Newton de Souza Lima Júnior.

ART. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 09 de dezembro de 2004.

Renato Dantas	-	Presidente
Geraldo Neto	-	Primeiro Secretário
Carlos Santos	-	Segundo Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 725/04

Concede Título de Cidadão Natalense ao Poeta José Saldanha Menezes Sobrinho, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo, de acordo com o Artigo 22, Inciso III, da Lei Orgânica do Município:

ART. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Natalense ao Poeta José Saldanha Menezes Sobrinho.

ART. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 09 de dezembro de 2004.

Renato Dantas	-	Presidente
Geraldo Neto	-	Primeiro Secretário
Carlos Santos	-	Segundo Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 726/04

Concede Título de Cidadão Natalense ao Sr. Fernando Gomes Pedroza, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo, de acordo com o Artigo 22, Inciso III, da Lei Orgânica do Município:

ART. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Natalense ao Sr. Fernando Gomes Pedroza, por relevantes serviços prestados ao Município de Natal.

ART. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 09 de dezembro de 2004.

Renato Dantas	-	Presidente
Geraldo Neto	-	Primeiro Secretário
Carlos Santos	-	Segundo Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 727/04

Concede Título de Cidadão Natalense ao Sr. José Rodrigues Sobrinho, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo, de acordo com o Artigo 22, Inciso III, da Lei Orgânica do Município:

ART. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Natalense ao Sr. José Rodrigues Sobrinho.

ART. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 09 de dezembro de 2004.

Renato Dantas	-	Presidente
Geraldo Neto	-	Primeiro Secretário
Carlos Santos	-	Segundo Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 728/04

Concede Título de Cidadão Natalense ao Sr. Antônio Leite Jales, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo, de acordo com o Artigo 22, Inciso III, da Lei Orgânica do Município:

ART. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Natalense ao Sr. Antônio Leite Jales.

ART. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 09 de dezembro de 2004.

Renato Dantas	-	Presidente
Geraldo Neto	-	Primeiro Secretário
Carlos Santos	-	Segundo Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 729/04

Concede Título de Cidadão Natalense ao Sr. Lauro de Almeida, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo, de acordo com o Artigo 22, Inciso III, da Lei Orgânica do Município:

ART. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Natalense ao Sr. Lauro de Almeida.

ART. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 09 de dezembro de 2004.

Renato Dantas	-	Presidente
Geraldo Neto	-	Primeiro Secretário
Carlos Santos	-	Segundo Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 730/04

Concede Título de Cidadão Natalense ao Cantor e Compositor Renato Almeida Braz, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo, de acordo com o Artigo 22, Inciso III, da Lei Orgânica do Município:

ART. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Natalense ao Cantor e Compositor Renato Almeida Braz.

ART. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 09 de dezembro de 2004.

Renato Dantas	-	Presidente
Geraldo Neto	-	Primeiro Secretário
Carlos Santos	-	Segundo Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 731/04

Concede Título de Cidadão Natalense ao Sr. Ariano Vila Suassuna, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo, de acordo com o Artigo 22, Inciso III, da Lei Orgânica do Município:

ART. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Natalense ao Sr. Ariano Vila Suassuna.

ART. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 15 de dezembro de 2004.

Renato Dantas	-	Presidente
Geraldo Neto	-	Primeiro Secretário
Carlos Santos	-	Segundo Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 732/04

Concede Título de Cidadão Natalense ao Sr. Mário Adriano Leão Sette, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo, de acordo com o Artigo 22, Inciso III, da Lei Orgânica do Município:

ART. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Natalense ao Sr. Mário Adriano Leão Sette.

ART. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 15 de dezembro de 2004.

Renato Dantas	-	Presidente
Geraldo Neto	-	Primeiro Secretário
Carlos Santos	-	Segundo Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 733/04

Concede Título de Cidadão Natalense ao Engenheiro Civil Emanuel Dantas Ribeiro, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo, de acordo com o Artigo 22, Inciso III, da Lei Orgânica do Município:

ART. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Natalense ao Engenheiro Civil Emanuel Dantas Ribeiro, pelos relevantes serviços prestados a Cidade do Natal, pelo desenvolvimento de uma nova tecnologia para construção civil com a criação das Placas de Concreto leve TECLEVE.

ART. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 15 de dezembro de 2004.

Renato Dantas	-	Presidente
Geraldo Neto	-	Primeiro Secretário
Carlos Santos	-	Segundo Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 734/04

Concede Título de Cidadão Natalense ao Dr. Mário Di Nicolantonio, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo, de

acordo com o Artigo 22, Inciso III, da Lei Orgânica do Município:

ART. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Natalense ao Dr. Mário Di Nicolantonio, natural de Chietti, Itália, pelos relevantes serviços prestados ao turismo na Cidade do natal, na condição de empresário.

ART. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 15 de dezembro de 2004.

Renato Dantas	-	Presidente
Geraldo Neto	-	Primeiro Secretário
Carlos Santos	-	Segundo Secretário

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 7º, letra "a", da Resolução nº 316, publicada no Diário Oficial do Município do dia 17 de dezembro de 2002, RESOLVE: exonerar, ANDRÉA ARAÚJO DE SÁ, CARLOS ALBERICO DE MEDEIROS, CHRISTIAN LIRA DE VASCONCELOS, DIALMA ROMUALDO SOUSA BRITO GALVÃO, FRANCISCA ELPÍDIO DE ARAÚJO, HERIVELTO JOSÉ MACEDO DOS SANTOS, HUDSON LIRA DANTAS, HUMBERTO CAMPOS DE CARVALHO, JANKARLY VARELA DE OLIVEIRA MORAIS, MARIA DE FÁTIMA BEZERRA SÁ, MARIANA RIBEIRO DA SILVA, MERY MEDEIROS DA SILVA, PAULO CÉSAR SANTOS DE OLIVEIRA, PAULO GUSTAVO DE VASCONCELOS RIBEIRO, SANDRA MARIA CABRAL VILA e SILVANA MARIA DE OLIVEIRA, com lotação no Gabinete do Vereador George Câmara, nos termos das Portarias nºs 160, 161, 162 e 255/2004, respectivamente. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 30 de dezembro de 2004. RENATO DANTAS-PRESIDENTE/GERALDO NETO-PRIMEIRO SECRETÁRIO/CARLOS SANTOS-SEGUNDO SECRETÁRIO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 7º, letra "a", da Resolução nº 316, publicada no Diário Oficial do Município do dia 17 de dezembro de 2002, RESOLVE: exonerar, ANDRÉA ARAÚJO DE SÁ, CARLOS ALBERICO DE MEDEIROS, CHRISTIAN LIRA DE VASCONCELOS, DIALMA ROMUALDO SOUSA BRITO GALVÃO, FRANCISCA ELPÍDIO DE ARAÚJO, HERIVELTO JOSÉ MACEDO DOS SANTOS, HUDSON LIRA DANTAS, HUMBERTO CAMPOS DE CARVALHO, JANKARLY VARELA DE OLIVEIRA MORAIS, MARIA DE FÁTIMA BEZERRA SÁ, MARIANA RIBEIRO DA SILVA, MERY MEDEIROS DA SILVA, PAULO CÉSAR SANTOS DE OLIVEIRA, PAULO GUSTAVO DE VASCONCELOS RIBEIRO, SANDRA MARIA CABRAL VILA e SILVANA MARIA DE OLIVEIRA, com lotação no Gabinete do Vereador George Câmara, nos termos das Portarias nºs 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177 e 178/2004, respectivamente. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 30 de dezembro de 2004. RENATO DANTAS-PRESIDENTE/GERALDO NETO-PRIMEIRO SECRETÁRIO/CARLOS SANTOS-SEGUNDO SECRETÁRIO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 7º, letra "a", da Resolução nº 316, publicada no Diário Oficial do Município do dia 17 de dezembro de 2002, RESOLVE: exonerar, CARLOS WANDERLEY TEODOSIO, ELENIMAR COSTA BEZERRA, ESTER DANTAS DE MOURA, FRANCISCO CIPRIANO DE CARVALHO, JOAQUIM PINHEIRO DE ARAÚJO, MADILSON BARROS CORCINO, MARIA APARECIDA DE LIMA, MARIA DO SOCORRO QUEIROZ FONTES, MARIA GERLANE DA SILVA, MARIA SUELI BEZERRA DE OLIVEIRA, RODRIGO CARVALHO DA SILVA, VENÂNCIO PINHEIRO BARBOSA, WALMIR DANTAS DE ANDRADE, WINGRÊTE ROCHA BEZERRA e ALEXSANDRO LIMA DE MOURA, com lotação no Gabinete do Vereador Hugo Manso, nos termos das Portarias nºs 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 256/2004, respectivamente. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 30 de dezembro de 2004. RENATO DANTAS-PRESIDENTE/GERALDO NETO-PRIMEIRO SECRETÁRIO/CARLOS SANTOS-SEGUNDO SECRETÁRIO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 7º, letra "a", da Resolução nº 316, publicada no Diário Oficial do Município do dia 17 de dezembro de 2002, RESOLVE: exonerar, ALEXSANDRA PATRÍCIA DE ARAÚJO OLIVEIRA, ANA MARIA DE ARAÚJO BELO, DIMAS GIULIANO BEZERRA DE FREITAS, FRANCISCO DE ASSIS LIRA, GUSTAVO PORPINO DE ARAÚJO, ITANILDO DOS REIS DE OLIVEIRA, JOÃO BATISTA PEREIRA, JOSÉ ALMIR DO NASCIMENTO, JOSÉ CÍCERO DE SOUZA, LÚCIA FERNANDES ESTEVAM DA SILVA, MARIA ELISABETH MEDEIROS DE ARAÚJO, RENILMA BEZERRA DOS SANTOS, RELVANI LUCIANO DOS SANTOS, ROSANI FERNANDES DA COSTA, RICARDO MEDEIROS BATISTA e TÂNIA MARIA MATIAS DA SILVA, com lotação no Gabinete do Vereador Jorge Araújo, nos termos das Portarias nºs 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207 e 208/2004, respectivamente. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 30 de dezembro de 2004. RENATO DANTAS-PRESIDENTE/GERALDO NETO-PRIMEIRO SECRETÁRIO/CARLOS SANTOS-SEGUNDO SECRETÁRIO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 7º, letra "a", da Resolução nº 316, publicada no Diário Oficial do Município do dia 17 de dezembro de 2002, RESOLVE: exonerar, ANA CLÁUDIA PEREGRINO DA SILVA, ANA DORATÉIA CAVALCANTI VIEIRA HOLMES, ANDREZZA STEIN DE OLIVEIRA TORRES, CLÁUDIA MERICE BARBOSA, FRANCISCO LINDEMBERG DE LIMA, GEZILANE TOSCANO SILVA DE MENDONÇA, JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA, JOSELINE CLEMENTINO DA SILVA, LÚZIA QUEIROZ DA SILVA, MARIA ELIANE DE MEDEIROS SANTOS, RICARDO ALEXANDRE CLEMENTINO BARROS, SOCORRO GOMES DE MACEDO, EDNA REGIA MENDONÇA DE LUCENA, EDSON BORGES GARCIA, ELENY RIBEIRO SANTOS DE QUEIROZ e ELIZIANE CARLA SOARES, com lotação no Gabinete do Vereador Leôncio Queiroz, nos termos das Portarias nºs 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 257, 258, 259 e 260/2004, respectivamente. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 30 de dezembro de 2004. RENATO DANTAS-PRESIDENTE/GERALDO NETO-PRIMEIRO SECRETÁRIO/CARLOS SANTOS-SEGUNDO SECRETÁRIO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 7º, letra "a", da Resolução nº 316, publicada no Diário Oficial do Município do dia 17 de dezembro de 2002, RESOLVE: exonerar, LARISSA PIMENTEL DE SOUZA, AVANI SOLANGE SOUTO BEZERRA, LORENA PIMENTEL DE SOUZA, LUCIANA PIMENTEL DE SOUZA, MARA TÂNIA DE SOUZA GONDIM, MARIA REJANE DE AZEVEDO LÓPES, NAPOLEÃO BEZERRA NETO, MARLON GARCIA DE SOUSA GONDIM JÚNIOR e ROGÉRIO COSTA PEREIRA, com lotação no Gabinete do Vereador Pio Marinho, nos termos das Portarias nºs 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228 e 229/2004, respectivamente. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 30 de dezembro de 2004. RENATO DANTAS-PRESIDENTE/GERALDO NETO-PRIMEIRO SECRETÁRIO/CARLOS SANTOS-SEGUNDO SECRETÁRIO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 7º, letra "a", da Resolução nº 316, publicada no Diário Oficial do Município do dia 17 de dezembro de 2002, RESOLVE: exonerar, ALDENIR RODRIGUES DOS REIS, ALEXANDRE MAGNO MAFALDO DE SOUSA, BIANCA NEWBE BRASILIANO MATOS SEREJO, DARLAN WAGNER ALVES DE MEDEIROS, FLÁVIO HENRIQUE

DE ARAÚJO, FÚVIO SAULO MAFALDO DE SOUZA, JOAUBI FIGUEIREDO GARCIA, LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA e THIAGO ALBERTO BARBALHO CAMPOS, com lotação no Gabinete do Vereador Enildo Alves, nos termos das Portarias n°s 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237 e 238/2004, respectivamente. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 30 de dezembro de 2004. RENATO DANTAS-PRESIDENTE/GERALDO NETO-PRIMEIRO SECRETÁRIO/CARLOS SANTOS-SEGUNDO SECRETÁRIO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 7º, letra "a", da Resolução n° 316, publicada no Diário Oficial do Município do dia 17 de dezembro de 2002, RESOLVE: exonerar, ADALVA LEYLANE DE PONTES MACEDO, ALINE CLÁUDIA DE SOUZA, EMANUELLE CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA, GEANE LUCAS DE PONTES MACEDO, JOÃO BOSCO MACEDO, LUCIANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, LUCYANA PRAXEDES DE SÁ, LUDJANIO ROGÉRIO DA SILVA, OSCAR VASCONCELOS PASSOS, PAULO RICARDO MACEDO, ROSANA VALDEGER DE ARAÚJO e SAYONARA RÉGIA DE MEDEIROS DIAS, com lotação no Gabinete do Vereador Olegário Passos, nos termos das Portarias n°s

239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249 e 250/2004, respectivamente. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 30 de dezembro de 2004. RENATO DANTAS-PRESIDENTE/GERALDO NETO-PRIMEIRO SECRETÁRIO/CARLOS SANTOS-SEGUNDO SECRETÁRIO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 7º, letra "a", da Resolução n° 316, publicada no Diário Oficial do Município do dia 17 de dezembro de 2002, RESOLVE: exonerar, FELIPE HOLLANDA GODEIRO, LAURA DO CARMO HOLLANDA GODEIRO, LILIAN CRISTIANE SOUZA DE OLIVEIRA e TIAGO GODEIRO COUTINHO, com lotação no Gabinete do Vereador Américo Godeiro, nos termos das Portarias n°s 251, 252, 253 e 254/2004, respectivamente. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 30 de dezembro de 2004. RENATO DANTAS-PRESIDENTE/GERALDO NETO-PRIMEIRO SECRETÁRIO/CARLOS SANTOS-SEGUNDO SECRETÁRIO.

BANCAS ONDE É VENDIDO O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CIDADE ALTA:

BANCA DO TIO PATINHAS

Calçada da Loja Insinuante - Fone: (84) 222.0760

CIDADE ALTA:

BANCA DO MIGUEL

Calçada do Ed. Barão Rio Branco - Fone: (84) 211.0449

HIPER BANCA

Av. Jaguarari c/ Nascimento de Castro

Fone:(84) 213.1697

CIDADE JARDIM

BANCA NORDESTAO (loja)

Av. Engº Roberto Freire, - Fone:(84) 217.6197

BANCA CCAB- SUL

Av. Engº Roberto Freire,

Fone:(84) 207.8660

BANCA CIDADE DO SOL

Av. Afonso Pena

Fone:(84) 202.4484

Normas Técnicas para Publicação no Diário Oficial do Município

As instruções a seguir devem orientar a preparação dos textos destinados a publicação no Diário Oficial do Município do Natal.

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial deverão ser enviadas, impreterivelmente, até as 12 horas, para inclusão na edição do dia seguinte.

Normas Técnicas:

1. O Diário Oficial do Município receberá matérias para publicação por meio de disquete de 3 1/2 " (três polegadas e meia), com cópia impressa em preto e branco em papel.
2. Em espaço 1 (um) entrelinhas (normal), capítulos, seções, artigos, parágrafos, incisos, alíneas, etc;
3. Fonte Abadi MT Condensed Light (Abadi MT Condensado Claro), corpo 8; ou Arial, corpo 08 (oito);
4. Estilo Normal; recuo de abertura de parágrafo através do recurso tecla tab;
5. Margem direita começando em zero; margem esquerda terminando em 16;
6. O disquete deverá conter uma etiqueta de identificação, com as seguintes informações:
 - a) nome do órgão;
 - b) data em que foi entregue o disquete.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Circula às terças, quartas, quintas e sextas, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL - PMN
PREFEITO CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E
FINANÇAS - SEMAF
SECRETÁRIO JOÃO FELIPE DA TRINDADE

Comissão do Diário Oficial Municipal

Presidente
Solange Teixeira Avelino
MAT. 621-1(SEMAF)

Endereço D.O.M.

Rua General Glicério, 246, Ribeira - Natal/RN - CEP: 59.012-100 - Fone/Fax: 232-9172 - E-mail: dom@natal.rn.gov.br